

Acordo n° 005/2025

Processo n° 2025-SCVN9

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória – ES, 29.052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor Geral, **Antonio Elias Souza da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Vitória - ES, 29.043-447 e o **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 27.174.077/0001-34, situada à Praça Prefeito José Luiz da Costa, S/N - Centro, Conceição da Barra - ES, 29.960-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **José Erivan Tavares de Moraes**, brasileiro, inscrito no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Conceição da Barra - ES, 29.960-000 ajustam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com os autos do processo n° **2025-SCVN9** e com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n° 10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual n° 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ n° 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Conceição da Barra, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;

- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes.
- b) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal de serviços gerais/limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, objetivando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Relativas ao Acordo de Cooperação Técnica

3.1. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conceição da Barra pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

3.2. Assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações financeiras

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2028, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Aditamento

6.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Ações de Publicidade

8.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

8.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2. Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3. Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Finais

10.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2025.

Antonio Elias Souza da Silva
Diretor Geral do Incaper

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal de Conceição da Barra

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER				CNPJ: 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	Telefone (27)3636-9828	E.A. Pública	
Nome do Responsável ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA				CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Expedidor [REDACTED] / SSP-ES	Cargo Diretor Presidente	Função Diretor Presidente		Matrícula [REDACTED]	
Endereço [REDACTED], Vitória-ES				CEP [REDACTED]	

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA				CNPJ: 27.174.077/0001-34	
Endereço Praça Prefeito José Luiz da Costa, S/N					
Cidade Conceição da Barra	UF ES	CEP 29.960-000	Telefone	E.A. Pública	
Nome do Responsável JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES				CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Expedidor [REDACTED] / SSP-AL	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula ---	
Endereço [REDACTED]				CEP [REDACTED]	

2. OUTROS PARTÍCIPE

Nome:				CPF / CNPJ:	
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	E.A.:	



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações: Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.	Período de Execução	
	Início Fevereiro de 2025	Término Dezembro de 2028
Identificação do Objeto: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, por meio da prestação de serviços de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições de vida e desenvolvimento no meio rural do Município de Conceição da Barra.		
Justificativa da Proposição: Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores familiares, trabalhadores rurais, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, povos tradicionais quilombolas e ribeirinhos e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou agroindustrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas, acesso ao crédito rural e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar das Unidades Familiares de Produção Agrária – UFPA.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA					
	1.1	Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural as UFPA e suas organizações, por meio do atendimento nas unidades do INCAPER no município, utilizando as metodologias de ATER.	UFPA	300	2025	2028
	1.2	Elaborar projetos técnicos de Investimento/custeio agropecuário;	Un.	20	2025	2028
	1.3	Incentivar, orientar e acompanhar a diversificação agropecuária (apicultura, fruticultura, pecuária leiteira e de corte, cafeicultura, pipericultura, cacauicultura);	-	-	2025	2028
	1.4	Apoiar a estruturação, regularização e desenvolvimento agropecuário, especialmente do setor pesqueiro;	-	-	2025	2028
2	COMERCIALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
	2.1	Ampliar a comercialização e o desenvolvimento do mercado local, por meio do estímulo a implantação e regularização de agroindústrias, junto aos órgãos fiscalizadores e licenciadores estadual e municipal;	Un.	2	2025	2028
	2.2	Acompanhar, incluir e qualificar as UFPA e suas formas Associativas (Associações e Cooperativas) em programas de comercialização institucional como: PAA, CDA e PNAE;	Editais	4	2025	2028
	2.3	Estimular a participação das OSC da Agricultura Familiar em editais de fomento e captação de recursos, como: FUNSAF, FBB, Emendas Parlamentares;	Editais	-	2025	2028
3	PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	3.1	Incentivar a regularização fiscal das UFPA, por meio do cadastramento e emissão de NFA-e;	-	-	2025	2028
	3.2	Participar nos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;	-	2	2025	2028
	3.3	Participar nos Conselhos Estaduais: Conselho do Parque Estadual de Itaúnas e Conselho da APA de Conceição da Barra;	-	2	2025	2028
	3.4	Participar nos Conselhos Federais: Conselho da Flona do Rio Preto;	-	1	2025	2028
	3.5	Incentivar o planejamento e qualificação da gestão das OSC da Agricultura Familiar do município, afim de que possam conduzir, participar, protagonizar o desenvolvimento rural;	Un.	4	2025	2028
	3.6	Assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SMAP na promoção do desenvolvimento rural sustentável	-	-	2025	2028
	3.7	Atuar junto a Defesa Civil, por meio de vistorias, laudos e levantamentos a respeito de situações de risco;	-	-	2025	2028



5. PLANO DE APLICAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	Concedente	Cota	Vencimento
1	Combustível (Gasolina)	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	300 Litros/mês	31/12/2028
2	Apoio a capacitação e eventos (Alimentação, logística e estrutura)	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	Sempre que necessário	31/12/2028
3	Apoio ao funcionamento e manutenção do ELDR de Conceição da Barra	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	Sempre que necessário	31/12/2028
4	Cessão de servidores	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	02 Servidores	31/12/2028

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Conceição da Barra, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, ____ / ____ / 2025

Antônio Elias Souza da Silva
Diretor Presidente do Incaper

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Conceição da Barra, ____ / ____ / 2025

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal de Conceição da Barra

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA
ASJUR - INCAPER - GOVES
assinado em 10/02/2025 12:08:07 -03:00

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 10/02/2025 13:46:47 -03:00

JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES
CIDADÃO
assinado em 10/02/2025 15:12:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2025 15:12:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (COORDENADOR II - CDIE - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F9DFD0>